



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.973/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017 – PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, DE NATUREZA JUDICIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA CASSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.838.793/0001-73, com sede na Pça. Eloy Simões s/n – Centro, CEP: 68200-000, Alenquer/PA, neste ato representada por seu prefeito, Excelentíssimo Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 194.940.682-20 e RG sob o nº 6729355 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASSIO MÁCOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.671.930/0001-23, com sede a ST CENTRO COMERCIAL BLOCO D, Nº 20, área especial SALA 117, Bairro Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.640-543, neste ato representada por pelo Sr. **Cássio Barbosa Mácola**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 3573868 SSP/PA e CPF: 823.672.212-00, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº. 091/2017, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. A lavratura do presente Contrato é decorrente da elaboração do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 011/2017, com amparo legal no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de serviços advocatícios, de natureza judicial e administrativa, de natureza singular, especializados na área do direito público com ênfase em direito administrativo municipal em execução e prestação de contas orçamentárias, recuperação de créditos tributário, direito financeiro e legislativo, administrativo, penal, previdenciário, trabalhista, constitucional, ambiental, educacional, assistencial, civil, contratual, responsabilidade administrativa do estado e regularização fiscal, acompanhamento processual na tríade esférica judicial (Primeira, Segunda e Terceira Instâncias).

2.2. A critério do Contratante, além do serviço citado no item 2.1. pode-se abarcar os seguintes outros serviços:

2.2.1) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processo Administrativo específico, para analisar e apurar a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.973/0001-73

- 2.2.2) Sendo necessário, propor ação revisional de débitos e indenizatória.
- 2.2.3) Atuar perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;
- 2.2.4) Atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado em causas relativas ao direito público, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, em causas de direito privado;
- 2.2.5) Atuar perante a Justiça Federal em primeira e segunda instâncias, por meio de processo eletrônico;
- 2.2.6) Atuação e acompanhamento de processos que tramitem junto aos Tribunais Superiores e órgãos administrativos em Brasília;
- 2.2.7) Prestar serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Gestão Administrativa do Município, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- 2.2.6) Acompanhamento, ajuizamento, defesa das demandas judiciais pertencentes a todas as instâncias judiciais e acompanhamentos de audiências judiciais.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Prestar os serviços advocatícios descritos no objeto;
- 3.2.** Fornecer informações acerca do andamento do processo em qualquer fase em que se encontrar;
- 3.3.** Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo dos seus empregados, ou prepostos seus que importe em prejuízo devidamente comprovado ao contratante;
- 3.4.** Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados ininterruptamente mesmo caso de greve de empregados da Prefeitura, exceto quando decorrente de vício intrínseco da coisa, ato de autoridade pública, guerra revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra inundações, e quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei com excludentes de responsabilidade civil e, conseqüentemente suficiente para impedir o fiel cumprimento do presente contrato;
- 3.5.** Informar de imediato a prefeitura ora contratante, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.7.** Manter o Contratante informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao gestor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.973/0001-73

3.8. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do ente municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

3.9. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

3.10. Disponibilizar documental e virtualmente ao contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Notificar por escrito o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. Fornecer informações, descritivos, remessas de documentos postal ou eletrônica, e todos os dados necessários para a boa e fiel execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta conforme os seguintes dados bancários:

| |
|--|
| <p><i>Banco do Brasil</i> <i>Agência: 1882-1</i> <i>Conta Corrente: 11083-3</i> <i>Cássio Barbosa Mácola</i></p> |
|--|

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para licitar e contratar com o contratante;
- d) Declaração de inidoneidade.

6.2. A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a contratante, tal como portando-se de modo julgado incompatível com ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento tempestivo das minutas solicitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES

7.1. Poderão ser motivos de rescisões do contrato independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.973/0001-73

7.2. O descumprimento pelo contratado de obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor **MARINÊS CATTANI**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados na lei orçamentária municipal.

0201 Gabinete do Prefeitura
04.122.002.2006 – Manutenção Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica
0301 Fundo Municipal de Assistência Social
081220122.072 – Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica
0401 Fundo Municipal de Saúde
1012200162.109 – Manutenção do Fundo M. de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica
0501 Fundo Municipal de Educação
1212200152.133 – Manutenção do Fundo M. de Educação
12.361.0015.2140 – Manut. Ensino Fund. Financ. com Salário Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica
0701 Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200112.197 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 04.838.973/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste Contrato Administrativo tem início de **01 de novembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTARIAS E SEGUROS

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes diretamente ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Alenquer-PA.

11.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

E de comum acordo assim ajustam e reciprocamente aceitam a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, através de seus representantes mencionados no preâmbulo desta forma assinam o presente instrumento, impresso em três vias iguais, assinado com a presença de duas testemunhas, para que assim o presente instrumento produza seus efeitos legais.

Alenquer, 31 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA
JURACI ESTEVAM DE SOUSA
CONTRATANTE

CASSIO MACOLA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CÁSSIO BARBOSA MÁCOLA
CONTRATADA

Testemunha: _____

Testemunha: _____